

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Santa Maria da Feira

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/12/2017
Observações:	

TARIFÁRIO PARA 2017

a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017



ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TARIFA DE UTILIZAÇÃO (/30 dias) (Valores sujeitos a IVA taxa reduzida - 6%)		diâmetro (mm)	euros/30 dias
Utilizadores Domésticos e Não Domésticos*		Diâmetro até 15 mm (≤15mm)	5,9096
		Diâmetro entre 15 e 20 mm (>15 e ≤20mm)	8,0651
		Diâmetro entre 20 e 25 mm (>20 e ≤25 mm)	15,2228
		Diâmetro entre 25 e 32 mm (>25 e ≤32 mm)	21,2152
		Diâmetro entre 32 e 40 mm (>32 e ≤40 mm)	25,4127
		Diâmetro entre 40 e 50 mm (>40 e ≤50 mm)	39,0576
		Diâmetro entre 50 e 65 mm (>50 e ≤65 mm)	50,8048
		Diâmetro entre 65 e 80 mm (>65 e ≤80 mm)	84,6850
		Diâmetro entre 80 e 100 mm (>80 e ≤100 mm)	127,0222
		Diâmetro entre 100 e 125 mm (>100 e ≤125 mm)	164,4502
		Diâmetro entre 125 e 150 mm (>125 e ≤150 mm)	246,6599
		Diâmetro entre 150 e 200 mm (>150 e ≤200 mm)	328,8797
		Diâmetro acima de 200 mm (>200 mm)	739,9795
TARIFA VOLUMÉTRICA (/m³) (Valores sujeitos a IVA taxa reduzida - 6%)		Escalões (m³/30 dias)	euros/m³
Utilizadores Domésticos em geral, exceto famílias numerosas		1º Escalão - 0 a 5 m³	0,5585
		2º Escalão - 6 a 10 m³	1,5074
		3º Escalão - 11 a 25 m³	2,1356
		4º Escalão - superior a 25 m³	2,7017
Utilizadores Domésticos - famílias numerosas**		1º Escalão - 0 a 5 m³	0,5585
		2º Escalão - 6 a 10 m³	0,5585
		3º Escalão - 11 a 25 m³	2,1356
		4º Escalão - superior a 25 m³	2,7017
Utilizadores Não Domésticos*		Escalão Único	2,0613
TARIFAS POR OUTROS SERVIÇOS (Valores sujeitos a IVA taxa normal - 23%)			euros
Aferição do contador			24,6701
Restabelecimento de abastecimento de água			49,3299
Vistoria***	Habitações unifamiliares		24,6701
	Edifícios de habitação e/ou comércio coletivos (por fração)		16,4398
	Edifícios de utilização pública ou edifícios industriais	área coberta ≤100m ²	24,6701
		100m ² <área coberta ≤200m ²	36,9949
		200m ² <área coberta ≤500m ²	49,3299
		500m ² <área coberta ≤1.000m ²	73,9897
		1.000m ² <área coberta ≤2.000m ²	98,6494
		2.000m ² <área coberta ≤5.000m ²	123,3196
		5.000m ² <área coberta ≤10.000m ²	147,9896
		10.000m ² <área coberta ≤20.000m ²	172,6598
área coberta >20.000m ²		197,3196	
ENCARGOS			euros
Encargo adicional por incumprimento do prazo de pagamento**** (Valor isento de IVA)			3,9018
Encargo com Envio do Aviso de Corte***** (Valor sujeito a IVA taxa normal - 23%)			1,7000
TARIFAS DE CONSTRUÇÃO (Valores sujeitos a IVA taxa normal - 23%)			euros/metro
Ramal de ligação com extensão superior a 20 m		Valor por metro adicional	60,8852
Ramal de ligação da responsabilidade de terceiros		Valor por metro	60,8852
CAUÇÕES (Valores isentos de IVA)			euros
Caução para religação após incumprimento *****			4 x Cmm*****

* Utilizadores Não Domésticos: comércio, indústria, ligações provisórias, fornecimento avulso, autarquia, estado ou organismos de utilidade pública.

** As condições de acesso e de concessão deste tarifário especial para famílias numerosas são as previstas no Contrato de Concessão em vigor.

*** Valor a ser cobrado apenas nas vistorias a pedido do cliente.

**** Valor previsto no Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Santa Maria da Feira.

***** Valor em vigor a janeiro de 2017 correspondendo ao custo com o envio do aviso registado.

***** Apenas em caso de restabelecimento e desde que o consumidor opte por não pagar por transferência bancária.

***** Cmm - Encargo com o consumo médio mensal do cliente, ou de cliente com idêntica tipologia, registado nos últimos 12 meses (Despacho n.º 4186/2000 - 2.ª série).

Nota 1: Será imputada aos utilizadores a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, tendo ainda sido objeto do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 9 de janeiro de 2009.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Santa Maria da Feira

Ano	2016
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 10849
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/12/2017
Observações:	

CAPÍTULO V

Tarifas, taxa e cobranças

Artigo 53.º

Tarifas e Taxa

1 — Compete à Entidade Gestora fixar, nos termos legais, nos termos do Contrato de Concessão e em conformidade com o disposto no artigo seguinte, as tarifas a pagar pelos Utilizadores correspondentes ao abastecimento de água e à recolha de águas residuais.

2 — Nos termos do Contrato de Concessão, a Entidade Gestora tem o direito de fixar, liquidar e cobrar aos Utilizadores, relativamente a cada um dos Serviços, as seguintes tarifas e constantes do Anexo II:

a) Tarifa de Construção de Ramal superior a 20 m — Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar para prover aos custos de construção dos ramais domiciliários de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, superiores a 20 metros, por cada metro adicional do ramal superior à referida distância;

b) Tarifas Fixas, os valores aplicados em função de cada intervalo temporal durante o qual os Serviços se encontram disponibilizados aos Utilizadores, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos Sistemas;

c) Tarifas por Serviços Auxiliares, Conjunto de tarifas que a Entidade Gestora pode cobrar antecipadamente, circunscrita a serviços prestados pontualmente pela Entidade Gestora, que engloba a Tarifa de Vistoria, a Tarifa de Aferição do Contador e a Tarifa de Restabelecimento do Serviço de Abastecimento.

d) Tarifa de Aferição do Contador, Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de prestação por esta e a pedido daqueles do serviço de aferição do contador ou medidor de caudal, nas condições do artigo 51.º;

e) Tarifa de Restabelecimento do Serviço de Abastecimento — Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de interrupção ou suspensão do Serviço por fato imputável a estes, de montante equivalente aos custos suportados com a suspensão e o restabelecimento da ligação;

f) Tarifa de Vistoria — tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores pela vistoria, a pedido destes, às redes prediais;

g) Tarifas Variáveis — o valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização dos Serviços pelos Utilizadores, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação dos Serviços que não são remunerados através da Tarifa Fixa;

h) Preço pelo Serviço de Limpeza de Fossas Séticas para os Utilizadores com ou sem possibilidade de ligação à rede pública de saneamento.

3 — Os Utilizadores cujo agregado familiar seja composto por 5 (cinco) ou mais elementos poderão beneficiar do tarifário especial para famílias numerosas que consiste na redução da Tarifa Variável de abastecimento de água nos termos e condições previstos no Tarifário constantes do Anexo II.

4 — Os Utilizadores que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos números anteriores devem fazer prova dos requisitos

exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da última declaração e nota de liquidação do IRS ou outro meio considerado idóneo pela Entidade Gestora e pela Entidade Titular.

5 — Todos os documentos necessários para fazer a prova para a aplicação do tarifário especial devem ser entregues, nos Serviços competentes da Entidade Titular, que após devida análise e decisão de concessão do referido benefício comunicará à Entidade Gestora.

6 — A aplicação dos tarifários especiais será efetuada anualmente mediante a renovação da prova referida no número anterior.

7 — A falta de renovação da prova implica a cessação imediata da aplicação do tarifário para famílias numerosas.

8 — A Entidade Gestora procederá a uma ampla divulgação do tarifário especial disponível.

9 — A Entidade Gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro dos Serviços, com um nível de atendimento adequado.

10 — Por conta, risco e a expensas da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, e caso esta opte por não cobrar diretamente a Taxa de Rede, a Entidade Gestora poderá cobrar, ainda, aos Utilizadores e aos municípios tal Taxa, destinada a prover aos investimentos realizados com as infraestruturas de água e de saneamento a realizar em “alta” e em “baixa” de saneamento nas bacias da Lage e do Cáster, bem assim como para prover ao pagamento das tarifas a pagar à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e à AMTSM, estabelecidas no Contrato de Recolha-ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e no Contrato de Recolha-AMTSM. A Taxa de Rede é aplicável o Regulamento da Taxa de Rede, aprovado pela Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em 12 de novembro de 2007 e publicado no *Diário da República* n.º 33, de 15 de fevereiro de 2008.

11 — Verificando-se a produção de águas residuais urbanas a partir de origens de águas próprias pode a Entidade Gestora proceder à cobrança das mesmas, atendendo para efeitos de fixação do valor relativo à tarifa volumétrica ao consumo médio dos Utilizadores com características similares (designadamente em função da tipologia do imóvel, da sua dimensão, do tipo de Utilizador e do tipo de atividade), no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.